TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 25/2026 (Secretaria de Educação)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do respectivo laudo, visando subsidiar os procedimentos necessários à emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, pertencente à frota do Município de Braço do Trombudo/SC, para fins de regularização documental e posterior alienação por meio de leilão público.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de vistoria veicular com emissão de laudo para subsidiar a emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806.	Und	1	R$ 300,00	R$ 300,00
					Valor Total: R$ 300,00

2.1 O valor estimado da contratação foi definido com base na proposta apresentada pela empresa credenciada para a execução do objeto, considerando que, conforme documentação constante nos autos, trata-se da única empresa habilitada e credenciada junto ao DETRAN/SC para a prestação do serviço no Município de Braço do Trombudo/SC, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratada deverá possuir credenciamento ativo junto ao DETRAN/SC para realização de vistoria veicular, mantendo todas as condições de habilitação e autorização necessárias durante a execução contratual.

3.2 O serviço consistirá na realização de vistoria veicular do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, pertencente à frota do Município de Braço do Trombudo/SC, com emissão do respectivo laudo de vistoria em conformidade com a legislação de trânsito vigente e as normas estabelecidas pelo DETRAN/SC.

3.3 A vistoria deverá contemplar a verificação dos elementos de identificação e das características do veículo, incluindo, quando aplicável, conferência de chassi, motor, placas, cor, marca, modelo, ano de fabricação e demais informações exigidas pelos órgãos de trânsito competentes.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.4 O laudo emitido deverá possuir validade perante o DETRAN/SC e ser apto a subsidiar os procedimentos necessários à regularização documental do veículo, incluindo a emissão da segunda via do Certificado de Registro de Veículo (CRV).

3.5 Constatadas inconsistências, divergências cadastrais ou quaisquer irregularidades que impeçam a emissão do laudo ou a continuidade do processo de regularização documental, a contratada deverá comunicar formalmente o Município, indicando as pendências verificadas.

3.6 Caso o laudo apresente erros, omissões ou qualquer inconformidade que comprometa sua validade perante os órgãos competentes, a contratada deverá promover sua correção ou reemissão, sem ônus adicional para a Administração.

3.7 Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação aplicável, às normas do DETRAN/SC, do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro, responsabilizando-se a contratada pela regularidade técnica e legal dos documentos emitidos.

3.8 A execução do objeto será considerada concluída após a entrega do laudo de vistoria devidamente emitido e aceito pela Administração Municipal.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Braço do Trombudo/SC possui em sua frota o veículo **Chevrolet Spin, placa MMI-5806**, o qual foi considerado passível de alienação, conforme interesse da Administração Pública e observados os procedimentos legais aplicáveis ao desfazimento de bens públicos.

Para a efetivação da alienação do referido veículo por meio de leilão público, faz-se necessária a sua regularização perante os órgãos de trânsito competentes, incluindo a obtenção da documentação necessária à transferência de propriedade ao futuro adquirente.

Durante a instrução do procedimento de alienação, verificou-se que o **recibo de compra e venda**, documento indispensável para a formalização da transferência de propriedade, **não foi localizado nos arquivos municipais**, apesar das diligências internas realizadas para sua busca. Em razão disso, torna-se necessária a **emissão de segunda via do documento**, observando-se os procedimentos e exigências estabelecidos pelo DETRAN/SC.

Para a emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo, é **exigida a realização de vistoria veicular por empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC**, procedimento destinado à conferência das características de identificação e regularidade do veículo, incluindo a verificação de chassi, motor, placas e demais elementos necessários à validação de seus dados cadastrais perante os órgãos de trânsito.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Destaca-se que a execução do serviço **somente pode ser realizada por empresa credenciada junto ao DETRAN/SC**, uma vez que apenas os credenciados possuem autorização para realizar a vistoria e emitir o respectivo laudo nos sistemas oficiais do órgão de trânsito, documento indispensável para a continuidade do processo de regularização documental.

Nesse contexto, verifica-se a **inviabilidade de competição para a contratação pretendida**, considerando que o serviço depende de **credenciamento específico perante o DETRAN/SC**, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

A ausência da vistoria e do laudo correspondente **impede a emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo**, inviabilizando a regularização documental do veículo e, consequentemente, a conclusão do processo de alienação. Tal situação impossibilita a transferência da propriedade ao futuro arrematante e compromete a regularidade do procedimento administrativo.

Além disso, a permanência do veículo no patrimônio municipal, quando já destinado à alienação, gera **custos administrativos e operacionais desnecessários**, bem como dificulta a adequada gestão dos bens públicos, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, a contratação do serviço de vistoria veicular mostra-se **necessária e indispensável para viabilizar a emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo, a regularização documental do veículo e sua posterior alienação**, permitindo que o procedimento seja realizado de forma **legal, segura e transparente**, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e segurança jurídica** que regem a Administração Pública.

4.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DE INEXIGIBILIDADE

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição verificada no caso concreto.

O serviço pretendido consiste na realização de vistoria veicular com emissão de laudo válido perante o DETRAN/SC, atividade que somente pode ser executada por empresa regularmente credenciada junto ao órgão de trânsito competente.

Conforme documentação acostada aos autos, constatou-se que a empresa LW Vistorias Veiculares Ltda é a única empresa credenciada junto ao DETRAN/SC estabelecida no Município de Braço do Trombudo/SC apta à execução do objeto pretendido, circunstância que inviabiliza a competição no âmbito local.

A contratação mostra-se necessária para viabilizar a emissão da segunda via do Certificado de Registro de Veículo (CRV) do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, documento indispensável à sua regularização e posterior alienação por meio de leilão público.

Dessa forma, diante da inviabilidade de competição devidamente comprovada nos autos, resta caracterizada a hipótese legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

5.1. A vistoria veicular será realizada nas dependências da contratada ou em local autorizado pelo DETRAN/SC, mediante prévio agendamento entre as partes.

5.2. O Município disponibilizará o veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, bem como os documentos e informações necessários para a realização da vistoria.

5.3. A contratada deverá realizar a vistoria veicular e emitir o respectivo laudo em conformidade com as normas do DETRAN/SC e demais disposições legais aplicáveis.

5.4. O laudo de vistoria deverá ser entregue ao Município no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de realização da vistoria.

5.5. O documento emitido deverá estar apto a subsidiar os procedimentos necessários junto ao DETRAN/SC para a **emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo**, possibilitando a regularização documental e a posterior alienação do bem por meio de leilão público.

5.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega do laudo de vistoria para análise e conferência pela Administração Municipal.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do documento com as exigências legais e contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.8. Constatada qualquer irregularidade, inconsistência ou necessidade de correção no laudo emitido, a contratada deverá providenciar os ajustes necessários no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela regularidade técnica e legal do serviço prestado, respondendo por eventuais falhas ou inconsistências posteriormente identificadas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.10. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Serão obrigações da Contratada:

6.1.1 Executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da legislação de trânsito vigente e das normas expedidas pelo DETRAN/SC.

6.1.2 Manter, durante toda a execução contratual, credenciamento ativo junto ao DETRAN/SC e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.3 Realizar a vistoria veicular do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, emitindo o respectivo laudo de vistoria dentro dos padrões técnicos e legais exigidos pelos órgãos competentes.

6.1.4 Entregar o laudo de vistoria no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contendo informações corretas, completas e compatíveis com os registros oficiais do veículo.

6.1.5 Comunicar imediatamente ao Município a existência de qualquer irregularidade, restrição ou divergência identificada durante a realização da vistoria que possa comprometer a regularização documental do veículo.

6.1.6 Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros, omissões ou inconsistências verificadas no laudo emitido.

6.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

6.1.8 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

6.1.9 Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.1.10 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.1.11 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

6.1.12 Sujeitar-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pelo Município, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.2 **Serão obrigações da Contratante:**

6.2.1 Disponibilizar à contratada o veículo objeto da vistoria, bem como os documentos e informações necessários à execução do serviço.

6.2.2 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada e tempestiva.

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

6.2.4 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

6.2.5 Receber e conferir o laudo de vistoria apresentado, verificando sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

6.2.6 Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.7 Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.8 Fornecer à contratada, sempre que necessário, informações complementares relacionadas ao veículo que auxiliem na execução do objeto.

6.2.9 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob pena de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de que o serviço seja executado por empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC para realização de vistoria veicular e emissão do respectivo laudo.

Conforme documentação constante nos autos do processo administrativo, a empresa **LW Vistorias Veiculares Ltda.** é a única empresa credenciada e habilitada para a prestação do serviço no Município de Braço do Trombudo/SC, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

A contratação mostra-se necessária para viabilizar a emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, possibilitando sua regularização documental e posterior alienação por meio de leilão público.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com as disposições do **Decreto Municipal vigente** e demais normas aplicáveis à matéria.

9.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Agente Administrativo, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda.

9.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação, **Sra. Sonia Mara da Silva**, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.4. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II – Solicitar e acompanhar a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas;

III – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas;

IV – Atestar a conformidade da execução dos serviços, subsidiando a liquidação da despesa.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal do contrato constará expressamente dos autos do processo administrativo, nos termos do **art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram ciência e concordância com as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, comprometendo-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios, direitos, deveres e medidas de proteção aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos.

10.2. As partes obrigam-se, no âmbito de suas responsabilidades, a:

I – Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II – Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias e compatíveis com a execução do objeto contratual;

III – Assegurar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

V – Respeitar e viabilizar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, nos termos previstos na LGPD;

VI – Assegurar que seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados e comprometidos com o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às **sanções legais, administrativas e contratuais cabíveis**, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

10.4. As partes reconhecem que o presente contrato poderá ser ajustado ou adequado em razão de futuras orientações, normas complementares ou regulamentações expedidas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Termo de Referência e o futuro instrumento contratual, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo (SC), 15 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 15/06/2026 11:48:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sonia Mara da Silva
Matrícula nº 2377/1
Secretária de Educação